

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Terceira Procuradoria

PROCESSO Nº. 38.253/2015

PARECER Nº. 104/2020-G3P

EMENTA: Auditoria de regularidade. Aquisição, armazenamento e dispensação de OPMEs. Decisão nº 6.048/2015. Audiência. Multa. Recursos. Análise de Mérito. Decisão nº 2379/2019. Sobrestamento. Diligência. Nesta fase: Análise de diligência. Ausência de fatos novos. Parecer reitera as propostas do Parecer nº 114/2019–G3P.

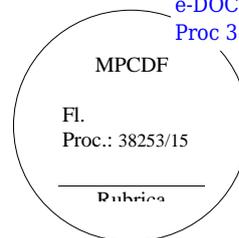
Versam os autos os autos do exame das audiências determinadas por intermédio do item VII da Decisão nº 6048/2015, tomada no Processo n.º 3848/2015, decorrentes da Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a fim de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs).

2. Os autos encontravam-se em fase de exame de mérito do pedido de reexame, Informação nº 050/2018 – SEAUD (peça 116, [FD48B18A-e](#)), Informação n. 92/2018-SEAUD (peça 117, [4A55708E-e](#)) e Parecer nº 114/2019–G3P (peça 120, [7EE22627-e](#)), quando o Tribunal de Contas do DF determinou a realização de diligência, por meio da **Decisão n. 2379/2019**:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu as proposições apresentadas pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: **I – solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal informações produzidas no bojo da Operação Conexão Brasília, bem como informe sobre os desdobramentos da referida operação, para subsidiar as análises no âmbito do Controle Externo; II – sobrestar a análise de mérito dos Pedidos de Reexame objeto dos autos em exame até o deslinde da diligência constante do item I; III – dar ciência desta decisão aos Srs. Amauri Araújo Godinho Júnior, José de Moraes Falcão, Renato Sergio Lyrio Mello e Vicente de Paulo Silva de Assis, e às Sras. Suellem Silva Amorim, Rosane Matos Costa e Fabiana Martins de Arruda, bem como aos seus respectivos patronos, caso legalmente constituídos nos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para a adoção das providências cabíveis.**

3. Em razão da solicitação, a Polícia Civil do Distrito Federal apresentou esclarecimentos, Ofício n. 2147/2018-CECOR, (peça 159, e-DOC 8BB0F2F7), informando que “a investigação relacionada à Operação Conexão Brasília foi realizada no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, especificamente Força-Tarefa de Combate à Corrupção na Saúde Pública do DF, chefiada pelo Promotor Luís Henrique Ishihara”, tendo a PCDF prestado apenas apoio operacional para cumprimento de mandados judiciais, em 29/11/2018.

4. Ao examinar os esclarecimentos, o Corpo Técnico apresentou a Informação nº 73/2019 – DIASP1/SEASP, (peça 161, [688E9FF3-e](#)), onde reiterou as conclusões anteriores, Informação n.º 50/2018-SEAUD (peça 116, [FD48B18A-e](#)) e Informação n.º 092/2018-SEAUD,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Terceira Procuradoria

(peça 117, [4A55708E-e](#)), por entender que não foram apresentados dados novos em face da diligência.

5. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, registro, preliminarmente, convergência ao opinado pelo competente Corpo Técnico, sobre a ausência de fatos novos que possam influenciar o exame dos autos.

6. Além disso, considerando o tempo já decorrido e a suficiência do apurado pelo TCDF, até o momento, para o escopo dos autos, o Ministério Público de Contas entende pela desnecessidade de novas diligências, em conformidade com o Princípio da Celeridade Processual, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88.

7. Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no link de pesquisas públicas, não foram encontrados novos processos que poderiam influenciar este processo, envolvendo os responsáveis já arrolados, desde a última pesquisa realizada por ocasião da apresentação do Parecer nº 114/2019–G3P, (peça 120, [7EE22627-e](#)).

8. Face ao exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento sobre a apreciação do mérito dos Pedidos de Reexame, reiterando o opinado no Parecer nº 114/2019–G3P (peça 120, [7EE22627-e](#)), após deliberação sobre o Pedido de Sustentação Oral interposto pelo Sr. Amauri Araújo Godinho Junior, conforme as sugestões apresentadas.

É o parecer.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador